DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Edição nº 3795 - Ano 15 - 17 de Setembro de 2021

SUMÁRIO

• AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021 3

• DECRETO 900.2021 - MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ O DIA 05/10/20 3

• EDITAL 05.2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DO PPA, PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO 2022-2025, DIA 29.09.2020, ÀS 08H, NA CÂMARA VEREADORES 3

• EDITAL 06.2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DA LOA PARA O EXERCICIO DE 2022, DIA 29.09.2020, ÀS 10H, NA CÂMARA VEREADORES 4

• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-306-2021 4

• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-308-2021 4

• HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021 4

• LEI MUNICIPAL 1.178.2021 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, POR INTERMÉDIO DE CONVÉNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 4

• LEI MUNICIPAL 1.179.2021 -INSTITUI O “PROJETO SEMPRE BEM”, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL. 5

• LEI MUNICIPAL 1.180.2021 -DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REPARO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, CONTRATADAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, NO CASO DE ABERTURA DE BURACOS E VALAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS 5

• LEI MUNICIPAL 1.181.2021 - ALTERAM O CAPUT DO ART. 1º E O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2018 QUE INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE 6

• LEI MUNICIPAL 1.182.2021 - INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE 6

• LEI MUNICIPAL 1.183.2021 – OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E OUTROS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO 6

• LEI MUNICIPAL 1.184.2021 - INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO 7

• LEI MUNICIPAL 1.185.2021 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL, POR MEIO DE CANAL DE ATENDIMENTO VIRTUAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ASILO, DE INTERNAÇÃO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO 7

• LEI MUNICIPAL 1.186.2021 - ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS, PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMO 7

• PORTARIA 481.2021 SEADP - DESIGNA AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LUCIANA APARECIDA PEREIRA GOMES 8

• PORTARIA 482.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NEUSA SILVA GONCALVES NUNES 8

• PORTARIA 526.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - MARCOS REIS SILVA 8

• PORTARIA 527.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - MARIA ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA 8

• PORTARIA 528.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - VALDETE NEVES RIBEIRO DE SOUSA 8

• PORTARIA 529.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EDMAR JOSE RUFINO 9

• PORTARIA 530.2021 SEADP - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE - POLYANA FERREIRA RAMOS 9

• PORTARIA 531.2021 SEADP - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE - ERIKA FERREIRA LIMA MACEDO 9

• PORTARIA 532.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PAULO CESAR CASTRO DA CUNHA 9

• PORTARIA 534.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SEBASTIANA DA SILVA 9

• PORTARIA 535.2021 SEADP - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MARIA DO CARMO MAGALHAES 9

• PORTARIA 536.2021 SEADP - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RENATA DOS SANTOS CORREIA 10

• PORTARIA 537.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO - LEILA CRISTINA BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO **10**

• PORTARIA 538.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO - MARIA REGINA DE SA MARTINS **10**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 008-2021, através da Ata da Sessão Pública realizada no dia 17 de setembro de 2021.

A Comissão, após análise dos documentos de habilitação das licitantes, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas CONSTRUTORA JF PRADO LTDA, CAABA ENGENHARIA EIRELI – EPP, por terem cumprido todas as condições estabelecidas no Edital e **INABILITAÇÃO** da empresa ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por não ter cumprido todas as exigências editalícias. Fica concedido o prazo de recurso, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93.

O inteiro teor da Ata de julgamento encontra-se disponível e poderá ser solicitado pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, no endereço constante no Edital.

Teixeira de Freitas, 17 de setembro de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO 900.2021 - MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ O DIA 05/10/20

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.
Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritivas durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a revogação de medidas restritivas de locomoção noturna, que vedava a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, os eventos, reuniões e atividades do tipo:
I - cerimônias de casamento, solenidades de formatura e eventos de aniversários,
II - reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósios, treinamento e capacidade;
III - eventos desportivos, coletivos e amadores, recreativos, atividades culturais, eventos de circos, passeatas.
IV – atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos;

Parágrafo Único - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:
I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada dos locais de reuniões;
II – ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;
III – limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários exigidos para os eventos e atividades descritas no artigo 2º.

Art. 4º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar, com observância dos seguintes requisitos:
I – higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;
II – espaçamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;
III – proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.
IV – atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.
V – possibilidade de apresentação musical do tipo voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, observando-se as regras dos incisos anteriores.

Art. 5º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5(um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Parágrafo Quarto - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

Art. 6º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadores, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 7º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.
Parágrafo Segundo - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares – já anteriormente notificados ou autuados – quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 05 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 17 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 05.2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DO PPA, PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO 2022-2025, DIA 29.09.2020, ÀS 08H, NA CÂMARA VEREADORES

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município e em atendimento as determinações contidas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal, e ao Artigo 48 da Lei complementar de nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e ulteriores alterações, convida a todos os munícipes e sociedade civil organizada, a participarem de audiência pública, a ser realizada no local , data e horário abaixo, para discussão sobre o projeto de lei relativo ao Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do próximo quadriênio 2022-2025.

Considerando e respeitando os preceitos e procedimentos da OMS e decretos municipais para enfrentamento do Coronavírus, informamos que o acesso à plenária será normal aos representantes da Câmara Municipal, e sociedade civil organizada, respeitando as regras de distanciamento social, uso de máscara e álcool gel.

A audiência terá transmissão via página da Prefeitura Municipal no Youtube endereço virtual:

https://www.youtube.com/channel/UCZy9hkND_UQf329218zPhoQ/videos

Favor contactar via e-mail planejamentotx@gmail.com para envio de dúvidas e sugestões.

LOCAL DATA HORA:
Auditório da Câmara de Vereadores, dia 29/09/2021, às 08:00 horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 16 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL 06.2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DA LOA PARA O EXERCICIO DE 2022, DIA 29.09.2020, ÀS 10H, NA CÂMARA VEREADORES

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município e em atendimento as determinações contidas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da lei de responsabilidade fiscal, e ao Artigo 48 da Lei complementar de nº.101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e ulteriores alterações, convida a todos os munícipes e sociedade civil organizada, a participarem de audiência pública, a ser realizada no local , data e horário abaixo, para discussão sobre o projeto de lei relativo a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022.

Considerando e respeitando os preceitos e procedimentos da OMS e decretos municipais para enfrentamento do Coronavírus, informamos que o acesso à plenária será normal aos representantes da Câmara Municipal, e sociedade civil organizada, respeitando as regras de distanciamento social, uso de máscara e álcool gel.

A audiência terá transmissão via página da Prefeitura Municipal no Youtube endereço virtual:

A audiência terá transmissão via página da Prefeitura Municipal no Youtube endereço virtual:

https://www.youtube.com/channel/UCZy9hkND_UQf329218zPhoQ/videos

Favor contactar via e-mail planejamentotx@gmail.com para envio de dúvidas e sugestões.

LOCAL DATA HORA:
Auditório da Câmara de Vereadores, dia 29/09/2021, às 10:00 horas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 16 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-306-2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº. 181/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº. 1587/2021, HOMOLOGA a Dispensa nº 2-DL-306-2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de materiais para a montagem de divisória em gesso acartonado 0,5mm de espressura e 0,95m de largura, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa M PINHEIRO DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.718.883/0001-99, no valor total de R$ 13.758,60 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Teixeira de Freitas/BA, 17 de setembro de 2021.

Marcelo Matos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 2-DL-308-2021

O Secretário Municipal de Finanças de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº. 182/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº. 1713/2021, HOMOLOGA a Dispensa 2-DL-308-2021, cujo objeto é a necessidade de aquisição de 50 (cinquenta) estantes de aço com 6 prateleiras reguláveis. medidas externas de 1,98m de altura x 0,92m de largura x 0,30m de profundidade, para atender a demanda do Almoxarifado Central, em favor da empresa ESCRITOMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.887.378/0001-72, no valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Teixeira de Freitas/BA, 17 de setembro de 2021.

Anderson Carlos Riva
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021

A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais com lastro no Decreto Municipal nº. 181/2021, tendo em vista a regularidade do certame, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 102/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Permanente (Forno Mecânico Automático em Inox Para Torragem de Farinha 200 MT), para ser usado na Farinheira pertencente ao Município de Teixeira de Freitas-BA, que se encontra localizada na Praça da Farinheira no distrito de Cachoeira do Mato, em favor da empresa **ACHA ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IRRIGAÇÃO LTDA**, **inscrita sob o CNPJ nº 34.467.128/0001-81**, vencedora do lote 1, no valor total de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 15 de setembro de 2021.

Elenita Garcia Rosa
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

LEI MUNICIPAL 1.178.2021 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Teixeira de Freitas o "Programa Wi-Fi Comunitário".
§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas e parques do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.
§ 2º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;
§ 3º. A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.
§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.
Art. 2º. O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".
§ 1º. A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.179.2021 -INSTITUI O "PROJETO SEMPRE BEM", DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Projeto Sempre Bem**, destinado ao fortalecimento da política de assistência social e à valorização do papel desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC da rede socioassistencial, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Assistencial Social que é repassado pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) através do Fundo Nacional de Assistência Social).

§ 1º As parcerias referidas no caput deste artigo envolverão a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, os quais devem contemplar adequações do espaço físico nos imóveis próprios destas entidades, com os seguintes objetivos:
I - promover condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade dos espaços utilizados pelas OSC;
II - potencializar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e as ações de assessoramento e de defesa de garantia de direitos desenvolvidos pelas OSC;
III - promover a acessibilidade necessária aos espaços físicos das OSC.
§ 2º Compete ao órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social estabelecer, a cada ano, a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao Projeto Sempre Bem.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Organização da Sociedade Civil – OSC: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - Organização da Sociedade Civil – OSC de Assistência Social: aquela que, cumulativamente, executa ações de caráter continuado, permanente e planejado; assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados, visando à autonomia e à garantia de direitos dos usuários; garante a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, salvo os casos previstos em Lei, e garante a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Art. 3º As OSC de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
Art. 4º As propostas de parcerias serão analisadas observando os critérios previstos nesta Lei.
§ 1º Na proposta de parceria deverá estar demonstrado que a OSC realiza atividades ou projetos na área de assistência social, na forma do art. 3º desta Lei, bem como a necessidade da realização das intervenções no espaço físico, que devem necessariamente possuir relação com as atividades e/ou projetos desenvolvidos, não podendo constar transferência de recursos financeiros para a OSC.
§ 2º As intervenções constantes na proposta de parceria não se destinarão à ampliação do imóvel e somente poderão ser executadas em imóvel próprio da OSC.
§ 3º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas selecionadas na forma do caput deste artigo firmarão Acordo de Cooperação com o Município de Teixeira de Freitas, observados os seguintes requisitos:
I - a OSC deve possuir inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – CMAS;
II - a OSC deve estar em situação regular com as prestações de contas das parcerias firmadas.
§ 4º Ao imóvel beneficiado com as intervenções não poderá ser dada destinação diversa daquela que consta no plano de trabalho apresentado, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da finalização das obras.
Art. 5º As intervenções objeto do Acordo de Cooperação serão realizadas pelo Município de Teixeira de Freitas, por meio de empresa contratada na forma da Lei.
Art. 6º Para garantir a diversidade dos blocos de entidades a serem contemplados com as intervenções propostas nesta Lei, observa-se, preferencialmente, a categorização em três blocos distintos:
I - entidades que atuam no assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos de promoção da igualdade racial;
II - entidades que atuam no assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e/ou desenvolvem serviços, programas, projetos e/ou benefícios para pessoas com deficiência;
III - entidades que desenvolvem o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ou serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, ou para adultos e famílias em situação de rua, ou para idosos.
Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social coordenar e monitorar as ações relativas ao Projeto Sempre Bem, observando as normativas pertinentes.
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício 2021, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais, além de regulamentar, no que couber, esta Lei.
Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistencial Social que é repassado pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) através do Fundo Nacional de Assistência Social), suplementadas se necessário.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.180.2021 -DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REPARO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, CONTRATADAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, NO CASO DE ABERTURA DE BURACOS E VALAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - É obrigatório o reparo das vias e passeios públicos, quando da abertura de valas e/ou buracos, bem como o adequado ajuste da altura relativa ao cabeamento e/ou fiação suspensa, pelas empresas concessionárias, contratadas e permissionárias de serviço público, em caso de realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone, internet e outros, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o término do serviço, devendo expedir laudo com anexo fotográfico e remetê-lo à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.
§ 1º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

§ 2°. O prazo para conserto poderá ser estendido por mais três (03) vezes o determinado, quando manifestada e comprovada à necessidade, por escrito pela concessionária.
Parágrafo único – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.
Art. 2º. A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.
Art. 3º. Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.
Art. 4º. Este Projeto de Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.181.2021 - ALTERAM O CAPUT DO ART. 1º E O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2018 QUE INSTITUI POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.013/2018, de 16 de abril de 2018, que institui Política de Incentivo ao Esporte denominada "Projeto Destaque Esportivo", passa a ter a seguinte redação:

> *Art. 1º - Fica instituída, ao âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a Política de Incentivo ao Esporte denominada "Projeto Destaque Esportivo", a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinada a atletas e para-atletas, seus treinadores ou atletas-guias, envolvidos os seguimentos de desportos educacional, de rendimento e de participação, em modalidades olímpicas e paraolímpicas, em competições oficiais.*

Art. 2º - O inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.013/2018, de 16 de abril de 2018, que institui Política de Incentivo ao Esporte denominada "Projeto Destaque Esportivo", passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 2º - .....***
> ***I - Selecionar novos atletas e para-atletas com comprovado potencial para representar o Município em competições oficiais, como também seus treinadores ou atletas-guia;***
> ***.....***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.182.2021 - INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:
I – Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou
III – Conservação e manutenção da UBS adotada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º. No termo de cooperação, deverão constar:
I – Os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
II – O prazo de vigência da adoção; e
III – As atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º. O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º. O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:
I – De forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou
II – De forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º. A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º. Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º. Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º. A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º. A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.183.2021 – OBRIGA BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E OUTROS A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas em geral, situados no Município de Teixeira de Freitas ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º. O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º. Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º. O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.184.2021 - INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:
I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizados em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 6º. O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.185.2021 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL, POR MEIO DE CANAL DE ATENDIMENTO VIRTUAL, NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ASILO, DE INTERNAÇÃO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde, hospitais, UPAS, asilos e congêneres dentro dos limites do Município de Teixeira de Freitas, poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis de pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1° O atendimento virtual que trata o caput deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2° No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato o qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§ 1° O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§ 2° As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim poderão ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I – Autorização para procedimentos urgentes;
II – Informação de transferências internas ou externas;
III – Alta médica;
IV – Óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3 º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.186.2021 - ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS, PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino, mais próxima de sua residência.

§ 1° Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2° Ao responsável será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2° O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de setembro de 2021

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 481.2021 SEADP - DESIGNA AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LUCIANA APARECIDA PEREIRA GOMES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **LUCIANA APARECIDA PEREIRA GOMES lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** no cargo de OPERARIO, matrícula nº 031544, a partir de 28/08/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 482.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NEUSA SILVA GONCALVES NUNES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **NEUSA SILVA GONCALVES NUNES lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 004417, a partir de 31/08/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 526.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - MARCOS REIS SILVA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **MARCOS REIS SILVA lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 003684, a partir de 07/09/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 527.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - MARIA ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **MARIA ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 035361, a partir de 13/09/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 528.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - VALDETE NEVES RIBEIRO DE SOUSA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **VALDETE NEVES RIBEIRO DE SOUSA, lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** no cargo de AGENTE DE SAUDE(ENDEMIAS), matrícula nº 013696, a partir de 11/09/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 529.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EDMAR JOSE RUFINO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **EDMAR JOSE RUFINO, lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** no cargo de MOTORISTA, matrícula nº 034807, a partir de 11/09/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 530.2021 SEADP - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE - POLYANA FERREIRA RAMOS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença maternidade, em atenção ao pedido da servidora, **POLYANA FERREIRA RAMOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** matrícula nº 017239, afastada temporariamente de suas atividades para gozo de licença maternidade, pelo período de 12/08/2021 a 07/02/2022, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal n.º 822/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 531.2021 SEADP - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE - ERIKA FERREIRA LIMA MACEDO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença maternidade, em atenção ao pedido da servidora, **ERIKA FERREIRA LIMA MACEDO,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** no cargo de **PROFESSORA,** matrícula nº 010037, afastada temporariamente de suas atividades para gozo de licença maternidade, pelo período de 26/08/2021 a 21/02/2022, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal n.º 822/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 532.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PAULO CESAR CASTRO DA CUNHA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **PAULO CESAR CASTRO DA CUNHA, lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** no cargo de EDUCADOR SOCIAL, matrícula nº 034804, a partir de 22/08/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 15 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 534.2021 SEADP - DESIGNAR AGENDAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SEBASTIANA DA SILVA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014, e na Lei nº 290/2003 de 30/05/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar agendamento para concessão de Auxilio Doença ou Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a), **SEBASTIANA DA SILVA, lotado** (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 034950, a partir de 01/10/2021 em atenção ao seu pedido de agendamento de perícia junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 16 de SETEMBRO de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 535.2021 SEADP - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MARIA DO CARMO MAGALHAES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 008417/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARIA DO CARMO MAGALHAES,** no qual o (a) mesmo (a) requer exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado (a), a pedido, a partir de 05/08/2021, o (a) Sr. (a). **MARIA DO CARMO MAGALHAES,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 17 de Setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 536.2021 SEADP - EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RENATA DOS SANTOS CORREIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 008792/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **RENATA DOS SANTOS CORREIA,** no qual o (a) mesmo (a) requer exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado (a), a pedido, a partir de 11/08/2021, o (a) Sr. (a). **RENATA DOS SANTOS CORREIA,** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 17 de setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 537.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO - LEILA CRISTINA BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 009151/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **LEILA CRISTINA BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO**, no qual o (a) mesmo (a) requer a prorrogação de licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação de licença sem vencimentos do (a) servidor (a), **LEILA CRISTINA BOTELHO CARVALHO RODRIGUES PINTO,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no cargo de **PROFESSOR (A),** matrícula nº 010950, no período de 20/08/2021 a 19/08/2024, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 17 de Setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 538.2021 SEADP - CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO - MARIA REGINA DE SA MARTINS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 009728/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **MARIA REGINA DE SÁ MARTINS**, no qual o (a) mesmo (a) requer a prorrogação de licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a prorrogação de licença sem vencimentos do (a) servidor (a), **MARIA REGINA DE SÁ MARTINS,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no cargo de **PSICOLOGO,** matrícula nº 021116, no período de 01/10/2021 a 30/09/2024, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 17 de Setembro de 2021.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento